

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18630/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMPUTADORES, APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DECISÃO:

Trata-se da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 09/2025, especificamente no que tange à análise da documentação da empresa R2 Distribuição e Comércio LTDA, após a desclassificação da empresa Arena Cercas e Concertinas LTDA.

Considerando os dispositivos legais aplicáveis, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 63, que na fase de habilitação das licitações, poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas. Além disso, determina que a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, salvo quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

No presente caso, após a desclassificação da empresa Arena Cercas e Concertinas LTDA por não apresentar a documentação correta, a empresa R2 Distribuição e Comércio LTDA foi classificada como a melhor colocada. Contudo, não foi oportunizado o prazo de duas horas, conforme previsto no edital, para a apresentação da documentação de habilitação. Essa falha procedimental contraria o disposto no art. 64, que permite a realização de diligências para sanar erros ou falhas, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

A retroação da fase de habilitação para o lote 24, com o objetivo de corrigir o erro e oportunizar à empresa R2 Distribuição e Comércio LTDA a apresentação da documentação, encontra respaldo no art. 64, §2º, que admite a complementação de informações ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado. No entanto, a empresa não atendeu à solicitação, sendo desclassificada.

Diante disso, a convocação do terceiro colocado V4 COMERCIO E SERVICOS LTDA, para apresentação da documentação de habilitação foi realizada, em conformidade com o art. 63, II, que prevê a exigência de documentos apenas do licitante vencedor. A habilitação do terceiro colocado, após análise e cumprimento das exigências, demonstra o respeito ao princípio da legalidade e à ordem de classificação.

Por fim, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, homologado o resultado ou decididos os recursos, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o certame, podendo revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade. Nesse contexto, a convocação dos demais licitantes para manifestação de interesse em interpor recurso para o

lote 24 do edital é medida necessária para garantir o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Isto posto, a retroação da fase de habilitação para o lote 24 foi uma medida adequada e fundamentada na Lei nº 14.133/2021, visando corrigir o erro procedimental e assegurar o cumprimento das disposições legais. A desclassificação da empresa R2 Distribuição e Comércio LTDA, por não atender à solicitação de apresentação de documentos, e a habilitação da empresa V4 COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram realizadas em conformidade com os artigos 63, 64 e 71 da referida lei.

Desse modo, prossigo com a convocação dos licitantes para manifestação de recursos que ocorrerá no dia 28/08/2025 as 09:00 da manhã, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade e transparência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás,
aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2025.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Agente de Contratação